



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Com fundamento no § 2º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, Prefeito do Município do Natal, juntamente com a justificativa e a minuta que o acompanham.

Ementa: Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal para instituir, no âmbito do município de Natal, a possibilidade de conversão em pecúnia das Licenças-Prêmio adquiridas e não usufruídas pelos servidores municipais, e dá outras providências.

Justificativa: A administração pública do Município de Natal enfrenta atualmente um expressivo acúmulo de licenças-prêmio não usufruídas, situação resultante da impossibilidade de concessão por necessidade do serviço, do aumento recente de aposentadorias e da crescente judicialização sobre o tema. Esse cenário tem provocado sobrecarga administrativa, ampliação do passivo trabalhista e um risco concreto de configuração de enriquecimento ilícito por parte da Administração, entendimento já consolidado nos tribunais superiores, além de contribuir para o aumento de processos ajuizados contra o Município.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no Tema 1086, reconhece que o servidor tem direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio quando não a usufruiu por necessidade do serviço e quando esse período não foi contado em dobro para aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões, reforça que negar a indenização nesses casos resulta em enriquecimento indevido do Poder Público. Assim, mesmo na ausência de uma regulamentação municipal clara, o Judiciário já vem determinando o pagamento, porém de forma reativa, sem planejamento e com impacto financeiro maior para os cofres públicos.

Do ponto de vista fiscal, a regulamentação da conversão em pecúnia mostra-se mais vantajosa do que a manutenção do quadro atual. Os custos decorrentes de substituição de servidores durante o gozo da licença, somados às despesas de processos judiciais e ao pagamento de indenizações acrescidas de juros e correção monetária após a judicialização, superam o impacto da adoção de um procedimento organizado e



GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

previamente estruturado. Portanto, trata-se de uma medida que, além de justa, contribui para uma gestão mais racional dos recursos municipais.

Experiências recentes de outros municípios demonstram a viabilidade dessa política. Em Petrolina/PE, por exemplo, foi instituída legislação permitindo a conversão da licença-prêmio em pecúnia para os profissionais da educação, com prazos definidos, canais de requerimento presenciais e eletrônicos, critérios objetivos e previsão orçamentária. O modelo mostrou que, quando a medida é planejada, os resultados são positivos tanto para o servidor quanto para a administração pública.

A realidade de Natal reforça a necessidade de adoção de solução semelhante. A cidade convive com licenças represadas, aposentadorias sem contagem em dobro, dificuldades para liberação de servidores e um departamento de recursos humanos sobrecarregado, além do aumento contínuo de ações judiciais e da imprevisibilidade financeira decorrente dessas demandas. A conversão em pecúnia surge, portanto, como alternativa mais eficiente, transparente e justa, permitindo que o Município tenha controle sobre os pagamentos, reduza litígios e trate com equidade servidores que, por decisão administrativa, não puderam exercer seu direito.

A proposta também resguarda a autonomia do Executivo, uma vez que se limita a indicar parâmetros e critérios, sem impor obrigação imediata de despesa e sem violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de iniciativa ou o princípio da separação dos poderes.

Diante da jurisprudência consolidada, da situação administrativa atual e dos resultados positivos observados em outras cidades, torna-se evidente a importância de Natal adotar regulamentação que permita enfrentar o passivo acumulado com responsabilidade, segurança jurídica e maior eficiência na gestão pública.

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.



Vereador Daniel Rendall



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS
LICENÇAS-PRÊMIO ADQUIRIDAS E NÃO
USUFRUÍDAS PELOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos pelo servidor público, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – não terem sido gozados por necessidade do serviço;
- II – não terem sido computados em dobro para fins de aposentadoria;
- III – haver manifestação de interesse do servidor mediante requerimento formal.

Art. 2º A conversão em pecúnia observará a conveniência administrativa, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como critérios objetivos definidos em regulamento, tais como:

- I – ordem cronológica dos requerimentos;
- II – limite anual máximo de pagamentos;
- III – priorização de servidores em vias de aposentadoria ou já aposentados;
- IV – análise individual realizada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

Art. 3º A indenização será calculada com base na última remuneração percebida pelo servidor, incluídas as vantagens permanentes de caráter geral, nos termos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O requerimento previsto nesta Lei poderá ser apresentado presencialmente ou por meio eletrônico, conforme disciplinado pelo órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir período anual específico



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

para apresentação dos requerimentos de conversão em pecúnia, visando à adequada programação orçamentária e à gestão fiscal responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.


Vereador Daniell Rendall

